

Projeto de Lei nº. 61/2010

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 02 (dois) Agentes de Saúde para equipe do PSF (01(um) para a Comunidade Centro/Paivas e 01(um) para a Comunidade Cemig/Mirandas)

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo mínimo de 03(três) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 17 de fevereiro de 2010.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 28 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de profissionais na área da Saúde, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de profissionais para atender a equipe do PSF do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público, pois não houve aprovados no Processo Seletivo agentes comunitários para estas comunidades.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 03 (três) meses, e podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de profissionais na área da Saúde.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissionais na área da Saúde, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com a apreço muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal